



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE PORTO FERREIRA”.

Maurício Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Porto Ferreira, com observância ao disposto na Lei Federal 11.445/2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento de Porto Ferreira, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Considera-se como horizonte do Plano Municipal de Saneamento de Porto Ferreira o período de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 2º São princípios fundamentais que devem orientar a prestação de serviços de saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445/07, e das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento:

I - Universalização do acesso, consistente na ampliação progressiva das redes de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira a atender, progressivamente, todos os domicílios da zona urbana;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, propiciando à população o acesso, conforme suas necessidades, e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - Abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

IV - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VI - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - Transparência das ações, baseadas em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII - Segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços;

IX - Modicidade tarifária;

Art. 3º O presente Plano Municipal de Saneamento, será revisto a cada quatro anos ou em prazo menor por determinação do Poder Executivo, em função de novos elementos técnicos, bem como em decorrência de alteração nas tendências da expansão urbana do Município.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Plano de Saneamento de Porto Ferreira encontra-se na arquivado e disponível, na Prefeitura no Processo Administrativo, registrado sob nº 7580/2009, no site do Município www.portoferreira.sp.gov.br, e no site do SAEF www.saeff.com.br, sendo que foi devidamente submetido à consulta pública.

Art. 5º A prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico será norteadas pelas premissas estabelecidas neste Plano de Saneamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 22 de janeiro de 2010.


MAURÍCIO SPONTÓN RASI
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.